

AS MODALIDADES DE PRISÃO E SUA EFICÁCIA NO DIREITO BRASILEIRO

THE MODALITIES OF PRISON AND THEIR EFFECTIVENESS IN BRAZILIAN LAW

RIBEIRO, Hugo Leonardo de Oliveira¹
STECCA, Thiago de Freitas²

RESUMO

Este artigo foi realizado com o objetivo de demonstrar quanto à eficácia das modalidades de prisão existentes, no entanto confrontando com a atual situação da população quanto à cultura, o famoso “jeitinho brasileiro”. Visto que, é comum que marginais fiquem impunes quando cometem crimes, mas também é comum que pessoas cometam crimes quando ninguém está vendo. Vários programas de televisão já fizeram testes com pessoas comuns, quando a honestidade do indivíduo, e assustador o número de pessoas que acabam sendo desonestas por acreditar que não será punida. Diante deste cenário, este trabalho, além de apresentar uma análise das modalidades de prisão existentes, utilizou para melhor compreensão o método de avaliação por conveniência, evidenciando o impacto da sociedade e da polícia militar no que se diz respeito a políticas de segurança e prisional mais eficazes.

Palavras-chave: Prisão; Polícia Militar; Sociedade.

ABSTRACT

This article was carried out with the objective of demonstrating how effective the existing prison modalities are, yet confronting the current situation of the population with regard to culture, the famous "Brazilian way". Since it is common for criminals to go unpunished when they commit crimes, it is also common for people to commit crimes when no one is watching. Several television shows have already done tests with ordinary people, when the honesty of the individual, and scary the number of people who end up being dishonest for believing that will not be punished. Given this scenario, this work, in addition to presenting an analysis of the existing prison modalities, used to better understand the method of evaluation for convenience, showing the impact of society and the military police regarding security and prison policies more effective.

Keywords: Prison; Military police; Society.

¹ Aluno do curso de formação de Praças, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, hugoleonardo_go@hotmail.com, Goiânia - GO, Junho de 2018.

² 1º Tenente da PM e Docente do Programa de Pós-graduação e extensão da PM-GO.

1 INTRODUÇÃO

É sabido que atualmente existem várias modalidades de prisão e de pena, no Brasil está previsto o Código Penal Brasileiro, que estabelece meios de punição para os mais variados crimes existentes. Para Noronha (1978) o direito penal surgiu com o homem e o acompanha ao longo da história, porque o crime é algo que do ser humano nunca se afastou.

No entanto, por causa das várias brechas existentes na lei, e do modo que pessoas condenadas por crimes bárbaros conseguem redução de pena, há o questionamento por parte de autores e população a respeito da eficácia do direito penal brasileiro.

Além disso, as modalidades de prisão quando não são bem aplicadas podem causar grandes danos ao indivíduo que cumpre uma pena injustamente, à população que permanece com um psicopata em liberdade, ao policial militar que ao prender um bandido perigoso corre risco de vida quando esse indivíduo ao pagar fiança é solto.

De acordo com Lisboa (2007) a convivência em sociedade faz com que as pessoas adquiram grande número de relacionamentos que fortemente são influenciados por aspectos ligados ao modo de como o ser humano se comporta e recebe influência das crenças e valores. Neste contexto é importante salientar se as modalidades de prisão existentes são suficientes para diminuir a violência e combater crimes, pois como ser social o homem através da crença e dos valores, aprende desde criança o que é certo e o errado, mas deixa de lado este aprendizado e começa a se comportar como um ser irracional que não pode viver em sociedade.

Contudo, no nascimento cada pessoa tem seu próprio lar, representado pelo conjunto de condições que o rodeiam, à família ao qual pertence, a classe econômica, a raça da qual faz parte, a religião, o país onde nasceu, portanto tudo lhe serve como inspiração e referência na vida e o modo de se viver (LISBOA, 2007). Assim o indivíduo é influenciado pelo ambiente em que vive o que passa a ser preocupante na sociedade brasileira, pois como é visto diariamente na televisão, à várias regiões que já estão tomadas pela criminalidade, servindo de influencia para crianças e adolescentes.

Diante disso, o presente trabalho busca elucidar a seguinte problemática: Qual a eficácia das modalidades de prisão no direito brasileiro? Para isso, o estudo possui como objetivo geral contextualizar quanto às modalidades de prisão existentes, visando questionar por meio de estudos e artigos a eficácia destas modalidades.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Em acepção jurídica, para o desenvolvimento do trabalho é importante abordar o conceito de prisão, que é a privação do direito de ir e vir, por prática de algo lícito ou por ordem legal (MIRABETE, 1991). Para Marques (1965, p.343) a prisão consiste na “pena privativa de liberdade imposta ao delinquente, cumprida, mediante clausura, em estabelecimento penal para este fim destinado”.

Nesse contexto, o Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, apresenta um conjunto de normas que determinam e regulamentam os atos considerados lícitos que geram as infrações penais, assim como definição das modalidades de prisão existentes, previstas no artigo 32 do Código Penal, sendo elas privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa.

No ordenamento penal brasileiro, dentre as modalidades de prisão existentes a pena privativa de liberdade é a mais empregada, por se acreditar ser a mais eficaz. O artigo 33 do CP define as formas que são consideradas penas de reclusão, ou restritiva de liberdade, onde devem ser cumpridas em regime fechado, semi - aberto ou aberto, são consideradas em:

Execução de pena em regime fechado, com segurança máxima ou média.

- Execução de pena em regime semi-aberto em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.
- Execução de pena em regime aberto, sendo em prisão domiciliar ou em estabelecimento adequado.

A respeito das diferenças existentes entre os regimes, Bitencourt (2011), explica que existem grandes diferenças entre a reclusão e a detenção. Somente os crimes de maior gravidade recebem a punição com pena de reclusão, restringindo à pena de detenção para os delitos de menor gravidade.

Já as penas restritivas de direitos são de acordo com o artigo 43 e 44 do CP, como sanções penais atribuídas em mudança à pena privativa de liberdade e incidem na redução de um ou mais direitos do condenado, são elas:

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

- I - prestação pecuniária;
- II - perda de bens e valores;
- III - limitação de fim de semana.
- IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;
- V - interdição temporária de direitos;
- VI - limitação de fim de semana.

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

- I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

II – o réu não for reincidente em crime doloso;
III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

A pena de multa, conforme disposto no art. 49 do Código Penal, consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia estabelecida por juiz na sentença e calculada em multa diária. Além disso, a quantidade de dias-multa não poderá ser inferior a dez e nem superior a trezentos e sessenta dias-multa, sendo o valor atualizado conforme os índices de correção e paga dentro de 10 dias, podendo ser suspensa se observar-se ao condenado doença mental.

Além disso, é importante salientar que há outros modos para menos de prisão, Capez (2011) estabelece uma classificação em seis formas diferentes, divididas em categorias, sendo elas: Prisão-pena ou prisão penal, prisão processual ou prisão sem pena, prisão civil, prisão administrativa, prisão disciplinar e prisão para averiguação. Em relação às suas disposições, o autor distribui suas categorias em:

1- Prisão-pena ou prisão penal:

É a privação de liberdade com o propósito de realizar decisão judicial, após ser determinado o cumprimento de pena privativa de liberdade por meio de processo legal. Não apresenta finalidade acautelatória, nem processual, mas trata-se de medida penal designada a satisfazer a pretensão executória do Estado.

2- Prisão sem pena ou prisão processual:

É a prisão puramente processual, estabelecida com a finalidade cautelar, destinada a assegurar o desempenho da investigação criminal, para ser executado o processo penal ou execução da pena, ou mesmo impedir que um suspeito continue praticando crimes se continuar solto, dependendo do preenchimento das hipóteses do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, pois a demora na decisão judicial pode causar dano grave ao alvo do delito. A chamada prisão provisória, compreendendo as seguintes espécies: prisão em flagrante (CPP, arts. 301 a 310); prisão preventiva (CPP, arts. 311 a 316); prisão decorrente da pronuncia (CPP, art. 413, §3º, com redação determinada pela Lei n. 11689/90) prisão em virtude de sentença condenatória recorrível, (CPP, art. 387, § único, com redação determinada pela lei 11.719/2008; art. 2º, §3º, da Lei nº. 8.072/90; art. 59da lei 11.346/2006); e, finalmente, a prisão temporária.(Lei n. 7.960 de 21-12-1989)

3- Prisão civil:

A prisão civil é a prisão de depositário infiel, vedada pelo Pacto de San José da Costa Rica, no atual ordenamento não existe mais a hipótese de prisão por mal pagador. Contudo, no Brasil é aceita apenas para o devedor de alimentos que esteja em inadimplência voluntária e

inescusável com suas obrigações alimentícias, ou seja, para quem não paga a pensão alimentícia, sendo assim, proibida qualquer outra hipótese de prisão civil por dívida. O art.5º, inciso LXVII da CRFB, institui que “não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel”.

O Código de Processo Civil estabelece em seu art. 733, §1º que a prisão de devedor de pensão alimentícia deverá ser realizada àquele que não justificar nem se dispensar, lhe será decretada a prisão pelo prazo de um a três meses. A súmula 309, do Superior Tribunal de Justiça, define que a dívida alimentar que autoriza a prisão civil é o acúmulo de três prestações anteriores e as que vencerem no decorrer do processo.

4- Prisão administrativa:

Modalidade de prisão abolida pela nova ordem constitucional, pois era decretada por autoridade administrativa para forçar o devedor ao cumprimento de uma obrigação.

5- Prisão disciplinar:

É aquela autorizada para punir transgressões militares e crimes propriamente militares, de acordo com a constituição, onde ninguém pode ser preso, a não ser em flagrante ou por ordem judiciária. (CF, art. 5º, LXI)

A prisão militar deve ser decretada por militar de patente superior ao infrator, ou em condição de hierarquia que lhe permita tal ato. (BONILHA, 2000)

6- Prisão para averiguação:

Ocorre fora das hipóteses de flagrante e sem ordem judicial, de forma momentânea para investigação. Além de ser inconstitucional pode configurar crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/65, art. 3º, a e i). No entanto, pode ser utilizada como instrumento para obtenção e antecipação dos efeitos de uma futura condenação, e somente pode ser admitida como mecanismo de garantia que um processo poderá ser efetuado com sucesso.

Para Capez (2005) se trata da privação da liberdade com a finalidade de aguardar uma decisão judicial, após o correto processo legal, no qual se definiu o cumprimento de pena privativa de liberdade, com o propósito de medida penal destinada a satisfazer a pretensão executória do Estado.

Contudo, um meio de prisão por averiguação é a prisão cautelar, não decorrente de condenação transitada como julgado, não formando pena por si só, nos termos técnico-jurídicos. Trata-se de medidas que objetivam a segura proteção do desenvolvimento do processo e do direito de punir do Estado, direito de jus puniendi. (WEDY, 2006)

No entanto, o estado ao exercer seu direito de jus puniendi, deve tomar grandes cuidados, para não causar erros irreparáveis na vida de um indivíduo acusado, para Lopes (2006), a passagem por uma prisão, faz com que se torne praticamente impossível manter-se da integridade física e mental de qualquer ser humano, que desta instituição, saia.

Para que ocorra a prisão cautelar, duas hipóteses devem estar presentes, sendo elas: *fumus comissi delicti* e o *periculum libertatis*. Sendo estes fundamentados do perigo proveniente da liberdade do acusado, e aquele em virtude de indícios que indicam a prática criminosa, por parte do acusado.

O *fumus comissi delicti* exige a presença de fatores externos, e reais, retirados por meio de investigação, levados a sério por meio do raciocínio lógico, permitindo chegar à conclusão de que foi realizado um delito, cujo fato apresenta como responsável um sujeito concreto. (LOPES, 2006)

O *periculum libertatis*, por sua vez, é uma forma de prisão cautelar, chegando-se a conclusão de que se o réu continue solto, este poderá interferir de forma negativa no andamento do processo ou agir contra a manutenção da resolução pública e econômica. (LOPES, 2006)

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou estudar a eficácia das modalidades de prisão e penas existentes, relacionando-as com o trabalho da Polícia Militar, que é combater a criminalidade, considerando que estes profissionais desempenham um papel de grande importância para a segurança pública, mas que, no entanto, por causa das leis que não são eficazes, não conseguem desempenhar sua função de forma eficiente.

Nos últimos anos os índices de criminalidade aumentaram consideravelmente, havendo também, o crescimento da indignação da população em relação à insegurança e impunidade. Assim, para atingir o objetivo do trabalho, foi realizada uma pesquisa pelo método de abordagem por conveniência, onde foi levantado um questionário por meio eletrônico, ou seja, enviado o link para voluntários de diferentes classes sociais e nível de escolaridade, para responderem perguntas relacionadas com as leis que regem a justiça brasileira e as possíveis causas do aumento da violência para elas.

Contudo, para confecção deste trabalho foram utilizadas obras bibliográficas, o código penal brasileiro, pesquisas em sites correlacionados, artigos e pesquisa de campo. Inicialmente, mediante consulta à obras bibliográficas, examinou-se a importância do trabalho da polícia militar para segurança pública, e redução dos índices de criminalidade e violência, pois há

problemas em nossa sociedade, que fazem com que as leis não cumpram seu papel, onde crimes bárbaros são impunes, pois a Polícia Militar prende um bandido e depois ele é solto.

Em seguida, mediante as pesquisas de campo, levantaram-se os possíveis apontadores de motivos que a criminalidade vem crescendo e se as modalidades de pena são eficazes, aferindo a relação de sociedade com os problemas existentes. Portanto, analisando todos os dados e informações obtidos, foi possível calcular a relevância das modalidades de prisão com o trabalho da Polícia Militar para a sociedade, bem como a importância para a segurança pública.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Para melhor compreensão do estudo proposto será demonstrado abaixo alguns dados relevantes levantados por meio de um questionário feito à pessoas comuns, que trabalham, estudam, e dependem da segurança pública para exercerem seus direitos de ir e vir como cidadãos.

A referida amostra populacional, são de pessoas residentes no município de Goiânia, Goiás.

A abordagem teve a participação de 32 voluntários, o questionário foi elaborado com 11 perguntas, a questão 1 e 2 foi de levantamento sobre as características dos entrevistados. As questões 7 e 8 tiveram a opção de deixar comentários, obtendo 7 e 1 comentários respectivamente.

MULHERES	HOMENS	TOTAL
11	21	32
34,38%	65,63%	100%

**Quadro 1 - Sexo dos entrevistados –
Município de Goiânia, 2018**

Fonte: O autor (2018).

A proporção de mulheres entrevistadas foi de 0,5 para cada homem entrevistado.

Idade	18 à 20	21 à 29	30 à 39	40 à 49	50 à 59	Total
Qd (entrevistados)	3	19	7	2	1	32
Qd (%)	9,38%	59,38%	21,88%	6,25%	3,13%	100%
Idade Média	19 anos	24 anos	34 anos	44 anos	54 anos	183,5

Total por idade Média	19	456	238	88	54	855
Idade Média Total	$855 / 32 = \mathbf{26,7 \text{ anos}}$					

Quadro 2– Idade e idade média dos entrevistados- Município de Goiânia, 2018

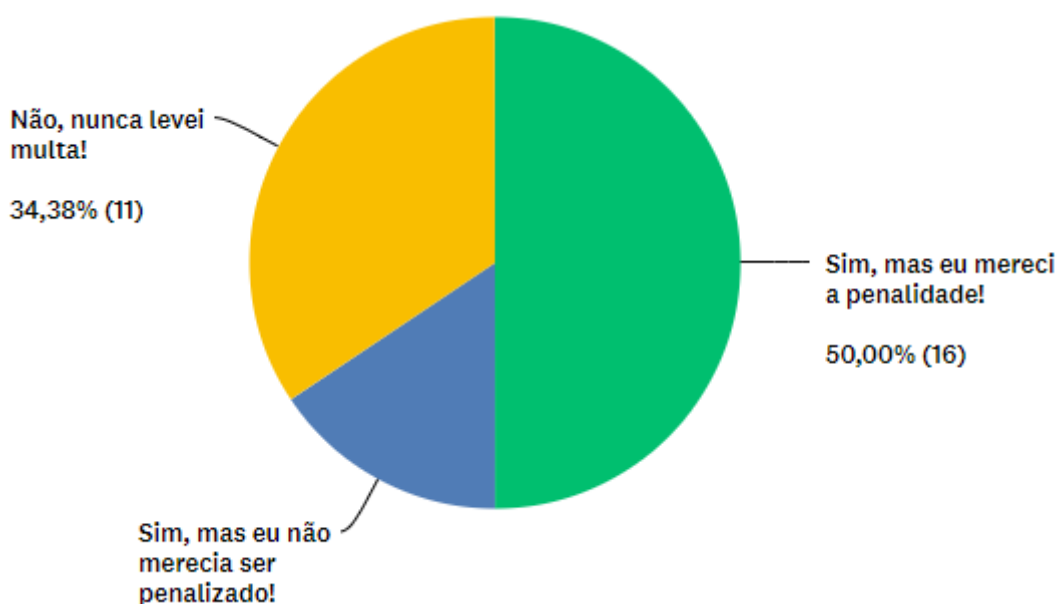
Fonte: O autor (2018).

De acordo com os dados do quadro 2, a idade média dos voluntários foi de 26,7 anos.

Em sequência ao questionário:

Questão 3 – Você já levou alguma multa de trânsito?

Gráfico 1 – Pessoas que já levaram multa de transito no município de Goiânia, ano de 2018

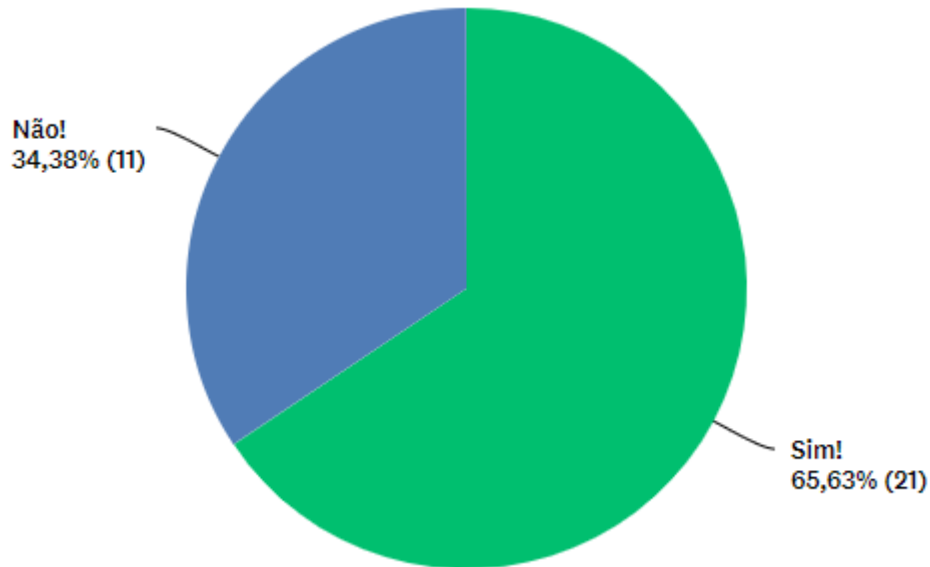


Fonte: O autor (2018).

Dos entrevistados, 5 pessoas alegaram ter recebido uma multa de forma injusta, e 16 pessoas já levaram multa e admitiram estarem erradas. Analisando os dados pôde se constatar que algumas pessoas que são penalizadas não conseguem admitir o erro, como por exemplo, ao estacionar em lugar proibido, alegando que não tinha outro lugar para estacionar. Ou seja, deixaram de cumprir uma lei.

Questão 4- Você já cometeu alguma infração ou cometeu algum delito por ter certeza que ninguém está vendo, ou não seria penalizado?

Gráfico 2- Pessoas que já cometeram infração no município de Goiânia, ano de 2018

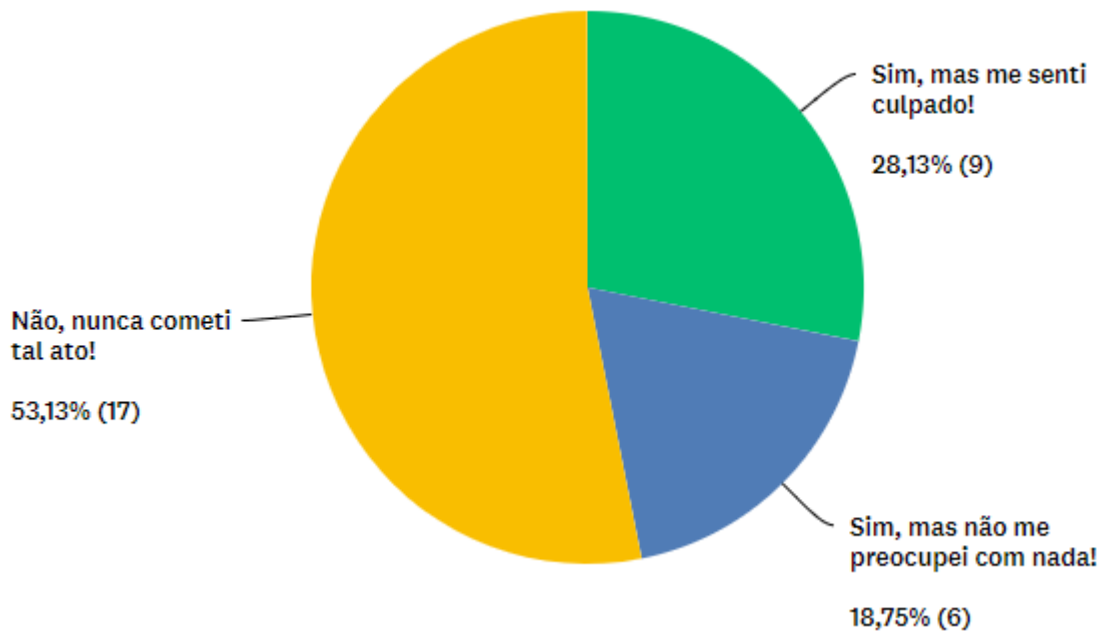


Fonte: Elaborado pelo autor.

Dos entrevistados 65,63% alegaram já ter cometido algo ilícito quando sabia que não seria penalizado, ou seja, é nítido que as pessoas não se preocupam com os valores e fazer o que certo.

5- Já dirigiu um veículo alcoolizado ou sob efeito de outras drogas?

Gráfico 3 – Pessoas que já dirigiram alcoolizadas ou sob outras drogas no município de Goiânia, ano de 2018

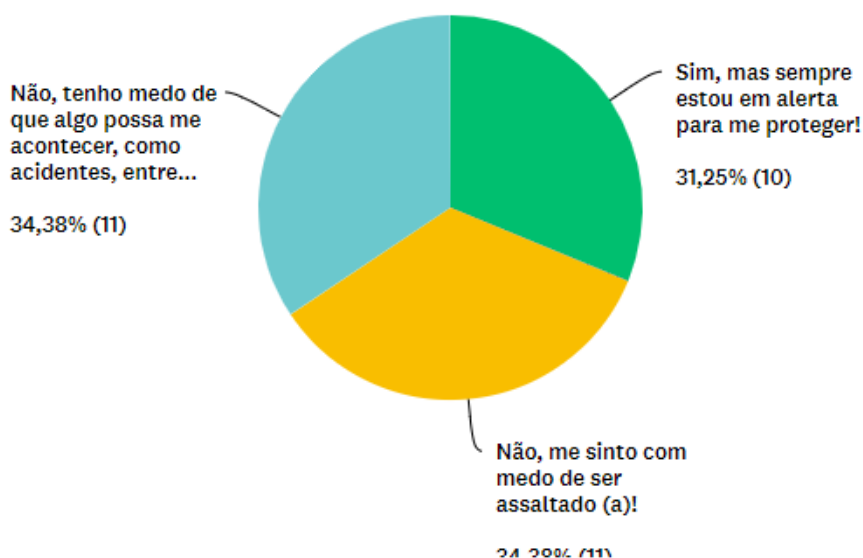


Dos entrevistados 53,13% disseram não ter cometido tal ato. As multas e prisões por embriaguez ao volante estão diminuindo por causa do valor das multas, e não porque as pessoas se tornaram mais conscientes dos riscos.

Fonte: O autor (2018).

Questão 6- Ao sair de casa, você se sente seguro?

Gráfico 4 – Pessoas que se sentem seguras ao sair de casa no município de Goiânia, ano de 2018

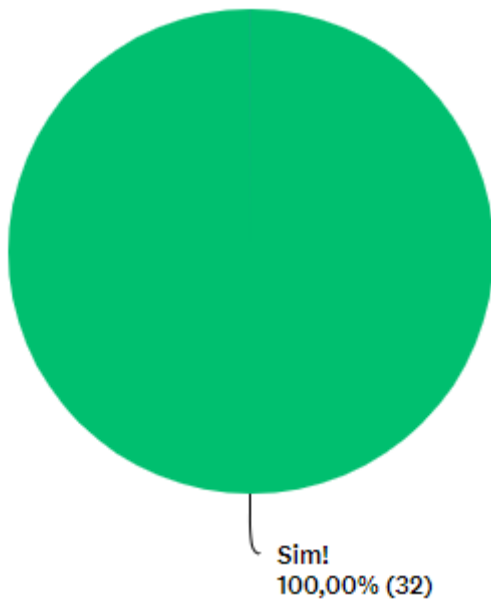


Fonte: O autor (2018).

Dos entrevistados 34,38% dos entrevistados tem medo de serem assaltados ao sair de casa, 34,38% se sente inseguro e 31,25% se sente seguro mas em alerta, e nenhum dos entrevistados disse se sentir totalmente seguro.

Questão 7- Você acha que há brechas na lei que favorecem aos criminosos?

Gráfico 5 – Pessoas que acham que há brechas na lei no município de Goiânia, ano de 2018

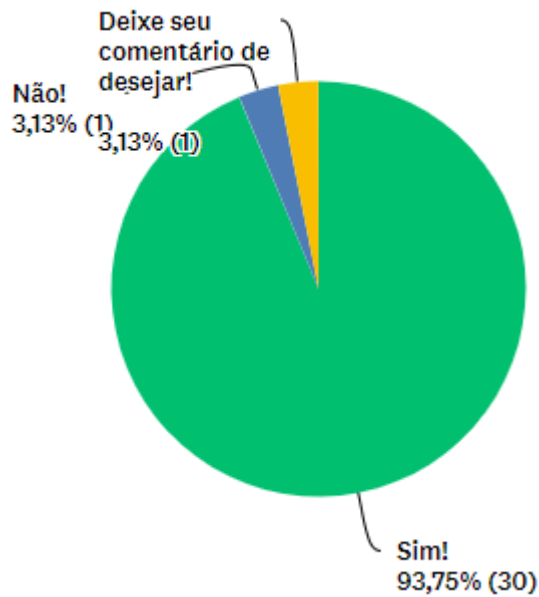


Fonte: O autor (2018).

Todos os entrevistados disseram que há brechas na lei que favorecem os criminosos. Ou seja, as mesmas pessoas que disseram praticar algo ilícito quando ninguém está vendo, disseram que há brechas na lei.

Questão 8- Você acha que deve ocorrer mudanças nas leis vigentes para que possa fazer mais justiça e penalizar criminosos?

Gráfico 6 – Opinião das pessoas sobre as mudanças na lei no município de Goiânia, ano de 2018

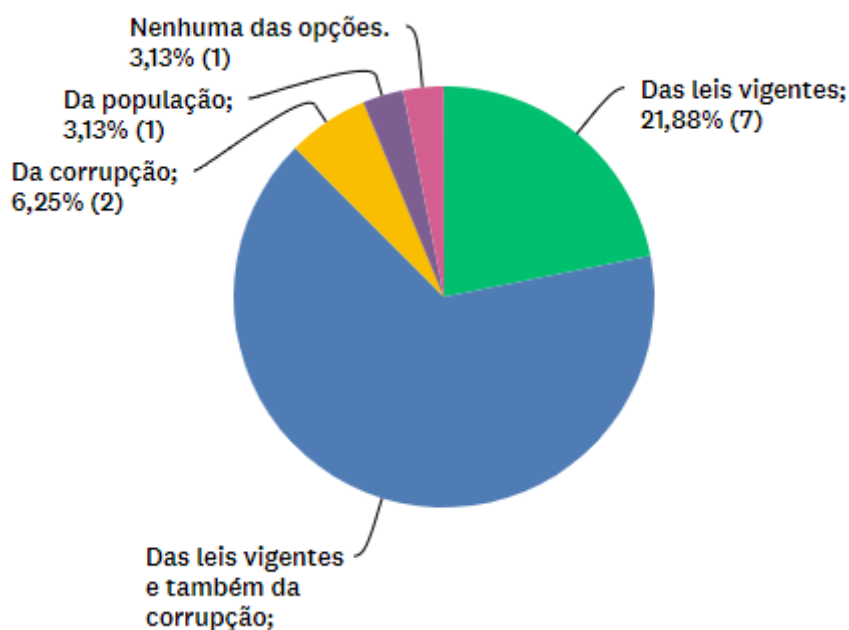


Fonte: O autor (2018).

Nessa questão foi deixado um comentário, 93,75% dos entrevistados disseram que deveria haver mudanças nas leis existentes. “Penas Maiores”, disse um dos entrevistados.

Questão 9 - Você acha que a culpa do aumento da criminalidade é das leis vigentes e corrupção, da população, ou da policia militar que não consegue desempenhar seu papel?

Gráfico 7 – Opinião sobre o aumento da criminalidade no município de Goiânia, ano de 2018

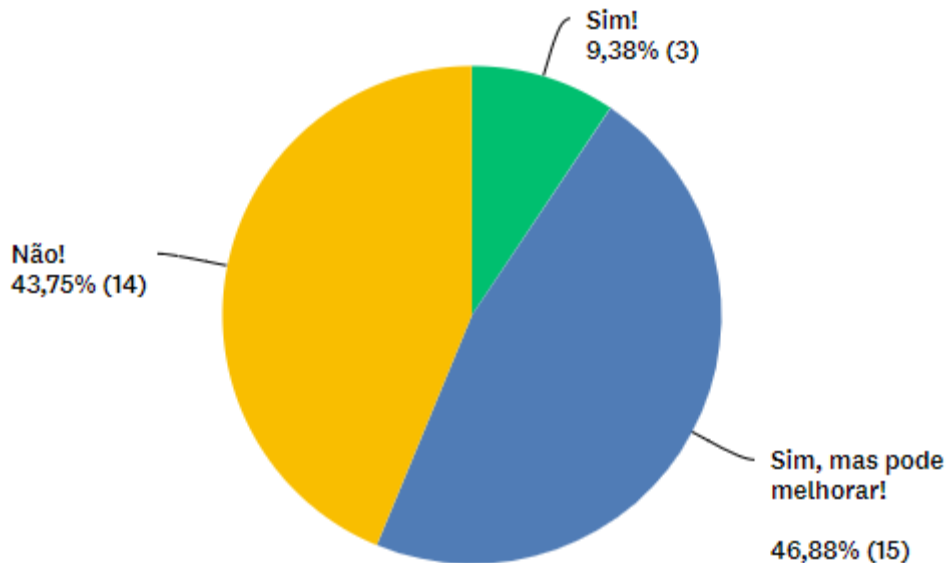


Fonte: O autor (2018).

A maioria, 65, 63% disseram que a culpa do aumento da criminalidade é da corrupção e das leis vigentes.

Questão 10- Você acha que a polícia militar possui infraestrutura para desempenhar seu trabalho com êxito?

Gráfico 8 – Opinião sobre a infra- estrutura de trabalho oferecida ao policial militar no município de Goiânia, ano de 2018

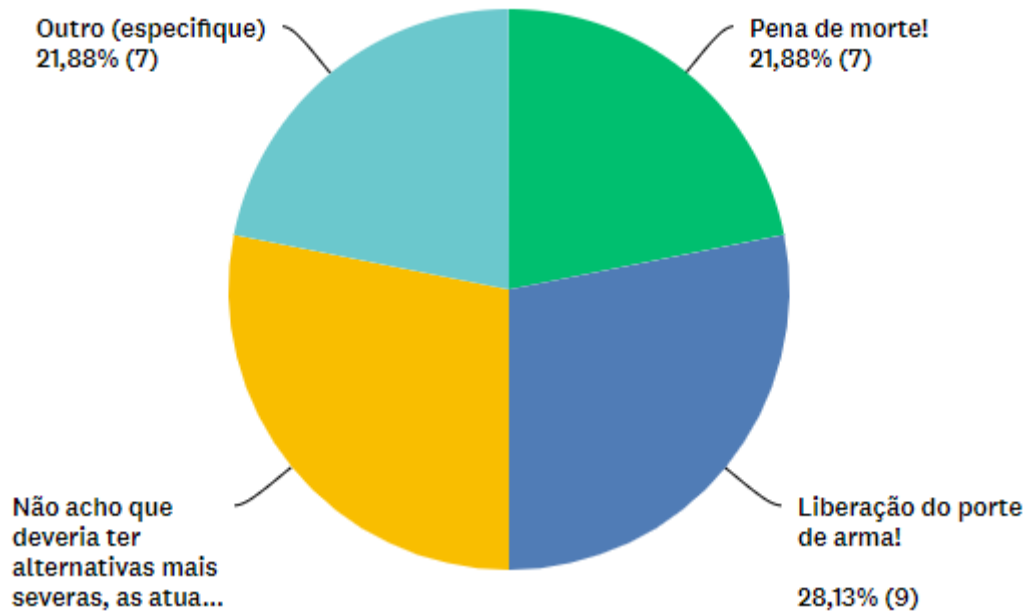


Fonte: O autor (2018).

Dos entrevistados, 43,75% responderam que não e 46,88% que sim, mas que pode melhorar.

Questão 11- Você acha que deveria ter alternativas mais severas, para combater a criminalidade?

Gráfico 9- Opinião sobre outras modalidades de prisão no município de Goiânia, ano de 2018



Fonte: O autor (2018).

Dos entrevistados, 28,13% concordam que não se deveria ter leis mais severas, pois as atuais não são suficientes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo proposto nesse trabalho possibilitou uma análise referente à eficácia das modalidades de prisão existentes, visto que o Código Penal brasileiro segue padrões de Normas Internacionais e foram realizados grandes estudos para se chegar às modalidades de prisão que conhecemos hoje. O questionário em estudo aponta que apenas 28,13% dos entrevistados não acham que deveriam ter alterações nas atuações modalidades de prisão, 65,63% concorda que a culpa do aumento da criminalidade são das leis vigentes e também da corrupção, seguido por 21,88% que acha que a culpa são das leis vigentes, 93,75% acha que deve-se fazer alterações nas leis vigentes para poder penalizar mais criminosos, e 100% acredita que existem brechas na lei que favorecem os criminosos.

No entanto 65,63% dos entrevistados assumiram já ter cometido alguma infração quando ninguém estava vendo, 28,13% já dirigiu sob efeito de álcool ou outras drogas, no entanto se sentiu culpado, 18,75% cometeu tal ato, mas não sentiu remorso, ou seja, 46,88% dos entrevistados já dirigiram alcoolizados sabendo que isto é crime.

Assim o estudo mostra que no Brasil existe um grande problema cultural, onde se faz o que é certo quando é penalizado, apenas 31,25% dos entrevistados se sentem seguros ao sair de casa, mas porque conseguem se proteger. Isso leva a outro problema, será que estas pessoas se sentem seguras porque estão armadas? Se estão armadas, será que possuem preparo para isso, como os policiais militares, que são capacitados para proteger a população?

Outro dado importante é que apenas 9,38% dos entrevistados concordam que a polícia militar possui infra-estrutura para trabalhar, o restante discorda ou diz que pode melhorar. Assim é importante que a polícia militar tenha mais estrutura para trabalhar, não só no combate ao crime, mas também em projetos de conscientização da população.

Apesar da pesquisa realizada apontar dados importantes para se chegar a uma conclusão sobre o tema abordado, não podemos afirmar com certeza se os impactos citados acima são os mesmos para todos os tipos de sociedade, uma vez em que a amostragem da pesquisa foi realizada por conveniência, e não abrange a toda população. Sendo assim, se faz necessárias pesquisas com maiores amplitudes para chegarmos a conclusões mais exatas. Por se tratar de um assunto ainda polêmico por causa das grandes discussões que o tema gera, existem diversas matérias que abordam o tema proposto, no entanto com opiniões diferentes em relação ao tema, onde alguns autores criticam e outros concordam com o Código Penal Brasileiro. Com isso, espera-se que o presente trabalho possa contribuir aos interessados neste assunto.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 28 fev. 2018.

BRASIL. **Decreto - Lei nº 2.848/40**. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 28 fev. 2018.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2011.

CAPEZ, F. **Execução penal simplificado**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

JÚNIOR, I. Análise sobre Prisão no Ordenamento Jurídico. **Comunidade ADM** Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/analise-sobre-prisao-no-ordenamento-juridico/63445/>>. Acesso em 28 fev. 2018.

LISBOA, L.P. **ÉTICA GERAL**, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARQUES, J. F. **Elementos de Direito Processual Penal**, Volume II. São Paulo, Forense, 1965.

MIRABETE, J.F. **Manual de Direito Penal**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal I**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 1978.